

*SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA*

---

COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 14, DE 19 DE JULHO DE 2024

Aprova o Plano Estratégico Institucional da Advocacia-Geral da União para o período de 2024 a 2027.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Portaria Normativa AGU nº 46, de 30 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 00400.000358/2024-13,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estratégico Institucional da Advocacia-Geral da União para o período de 2024 a 2027.

Art. 2º O Plano Estratégico Institucional 2024-2027 da Advocacia-Geral da União é integrado por:

I – o propósito: “Nós trabalhamos para viabilizar políticas públicas por um Brasil democrático, inclusivo e sustentável”;

II – a visão: “Ser vanguarda na inteligência jurídica para a solução de conflitos e problemas públicos em benefício da sociedade”;

III – os valores: aprendizado contínuo, comprometimento, cooperação, inovação e integridade; e

IV – os objetivos estratégicos, agrupados em perspectivas:

a) perspectiva de excelência dos Serviços Jurídicos:

1. objetivo estratégico: “Garantir a segurança jurídica dos atos e políticas públicas do Estado brasileiro, com foco na prevenção e na resolutividade de conflitos”; e

2. objetivo estratégico: “Aumentar a proteção do patrimônio e a recuperação de recursos públicos”;

b) perspectiva de processos de trabalho:

1. objetivo estratégico: “Fortalecer o relacionamento e a comunicação com órgãos assessorados, Poder Judiciário, cidadãos e outros atores públicos e privados”; e

2. objetivo estratégico: “Ampliar a capacidade de governança e gestão de riscos”;

c) perspectiva de aprendizagem e crescimento sustentável:

1. objetivo estratégico: “Construir um ambiente feliz para trabalhar”;

2. objetivo estratégico: “Promover a transformação digital inclusiva”; e

3. objetivo estratégico: “Incorporar práticas sustentáveis na gestão de recursos”;

V – os impactos para o Estado e a Sociedade:

a) confiabilidade e sustentabilidade das políticas públicas;

b) defesa jurídica da democracia; e

c) viabilidade jurídica da transição ecológica; e

VI – o mapa estratégico, com a representação gráfica do propósito, da visão, dos objetivos, organizados em perspectivas, e dos valores.

Art. 3º O desdobramento da estratégia e o alinhamento institucional, com a função de orientar e direcionar os demais planos ou ações, terá como instrumento o Plano de Gestão Anual, com duração anual, compreendendo o período de abril do ano corrente a março do ano seguinte.

§ 1º O Plano de Gestão Anual é composto pelas iniciativas estratégicas e por objetivos e resultados-chave, conforme metodologia OKR (Objectives and Key Results), alinhados aos objetivos estratégicos.

§ 2º Os demais planos das unidades da Advocacia-Geral da União correspondem ao desdobramento do planejamento estratégico para estabelecer e comunicar prioridades setoriais, compõem o PGA e serão denominados Planos Táticos ou Específicos.

Art. 4º A implementação do Plano Estratégico 2024-2027 será acompanhada de forma sistemática e periódica pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, com o apoio das unidades competentes.

Art. 5º O propósito e a visão da Advocacia-Geral da União deverão constar, sempre que possível, nos impressos institucionais, de forma a difundir e fomentar a cultura da governança e da gestão estratégica.

Art. 6º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica divulgará e atualizará o Plano Estratégico 2024-2027, os indicadores, as metas e as iniciativas estratégicas no site institucional da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE COSTA CALIXTO